



Município de LEI N.º 2958, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1985

(Dispõe sobre doação de área de terreno -
municipal à Associação dos Engenheiros e
Arquitetos de Mogi das Cruzes, e dá ou-
tras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica desincorporada da classe-
dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens dominiais do
Município, a área configurada na planta anexa nº L/0523/85, como parte -
integrante desta Lei, e que assim se descreve:

SITUAÇÃO: A área situa-se na Rua Victorio Partenio entre o Córrego La-
vapés e o Clube de Campo Mogiano, na Vila Partenio.

REFERÊNCIA: Planta da S.M.O.S.U. nº L/0523/85-Processo nº 3.939/85;

DESCRIÇÃO: A área com perímetro A-B-C-D-A, com 1.603,12m² que assim se
descreve e confronta: inicia-se no ponto A, localizado no alinhamento da
Rua Victorio Partenio e distante à 157,50m da intersecção dos alinhamen-
tos da citada Rua com a Rua Duarte de Freitas; desse ponto segue pelo
alinhamento da Rua Victorio Partenio com um rumo de 73º50'10" NE e uma
extensão de 40,28m onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direi-
ta e segue fazendo divisa com uma cerca situada na margem do lado esquer-
do do Córrego Lavapés com rumo de 33º56'29" SE e uma extensão de 38,00 m
onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue fazendo -
divisa com a propriedade do Clube de Campo Mogiano com rumo de
76º53'22" SW e uma extensão de 52,40m onde encontra o ponto D; desse
ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com o lote 15 da Quadra -
02 do loteamento da Vila Partenio com rumo de 15º24'27" NW e uma exte-
ensão de 33,40m onde encontra o ponto A, que deu origem à presente descri-
ção.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo autorizado a
doar à Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mogi das Cruzes a
área de terreno municipal descrita no Artigo 1º, destinada à construção-
da sede própria da referida entidade.



Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.968/85 - FLS/02

ARTIGO 3º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura da escritura de doação, fica a donatária obrigada a:

- a - não usar a área para finalidade diversa da prevista no artigo anterior;
- b - construir a sede no prazo de 02(dois) anos;
- c - o prazo a que se refere a letra "b", correrá a partir da data da escritura de doação.

ARTIGO 4º - A extinção ou dissolução da entidade donatária, bem como, a alteração do destino da área, a inobservância de todas as condições estabelecidas nesta Lei, e as mencionadas na respectiva escritura, importarão na reversão da área ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer pagamento ou indenização seja a que título for, inclusive por benfeitorias nela construídas.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da escritura e outras que se fizerem necessárias com referência à doação da área, correrão sob as expensas da donatária.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
25 de novembro de 1985, 4252 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 25 de novembro de 1985.